



**DECRETO Nº 3.171/2022, de 19 de julho de 2022.**

**“Estabelece disposições sobre medidas preventivas para o combate à propagação da COVID-19 no município de BOFETE.”.**

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as orientações das autoridades de saúde e da fiscalização sanitária municipal em relação aos índices pandêmicos locais.

**CONSIDERANDO** a manutenção das medidas preventivas para evitar a disseminação da Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara em locais abertos, mantêm-se as orientações sobre as medidas de prevenção e de controle da covid 19 evitando-se aglomerações, mantendo-se distanciamento mínimo, fixação de cartazes informativos e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 2º** A utilização de máscaras será facultativa no interior dos estabelecimentos comerciais, academias, escolas, estabelecimentos religiosos e prédios públicos.

**Art. 3º** A utilização de máscaras continua sendo obrigatória no interior das farmácias, estabelecimentos de saúde e transporte público.

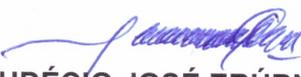
**Art. 4º** A aplicação das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei



Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento às legislações sanitárias federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.161/2022.

Bofete (SP), 19 de julho de 2022.

  
**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**  
**Prefeito Municipal**